



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1.675/2018

DE 16 DE AGOSTO DE 2018

Estabelece a concessão de Gratificação Especial Operacional – GEO para servidores do Ministério Público de Sergipe.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, I, alínea “r”, da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990,

CONSIDERANDO a observância do impacto das designações no orçamento da Instituição, face aos limites impostos na Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente no que se refere ao pagamento das Gratificações Especiais Operacionais – GEO, conforme preceitua a Lei nº 8.330, de 06 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade de concessão de Gratificação Especial Operacional – GEO, conforme preceitua a Lei nº 8.330, de 06 de dezembro de 2017, com observância aos princípios da razoabilidade e da economicidade;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade e aprimoramento dos trabalhos desenvolvidos nas Promotorias de Justiça da Capital e do Interior do Estado e demais unidades institucionais e operacionais;

CONSIDERANDO a existência de muitos pleitos das Promotorias solicitando servidores do Grupo de Apoio Operacional para substituírem em decorrência de afastamentos;

CONSIDERANDO a necessidade de substituição imediata de servidores ausentes em decorrência de afastamentos e de relotações em face de problemas de ordem familiar e de saúde de servidores;

CONSIDERANDO a criação de novas Promotorias de Justiça no Interior do Estado de Sergipe e a consequente lotação imediata de servidores para comporem e atuarem nestas Promotorias;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos quadros de servidores nas Promotorias de Justiça, com a relotação imediata e definitiva de servidores do Grupo de Apoio Operacional – Secretaria-Geral, objetivando preencher as lacunas existentes;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Considerando que não há concurso válido para preenchimento de vagas de servidores por meio de convocação;

Considerando que o Grupo de Apoio vem sendo reduzido pelas medidas acima enumeradas e passará a ser operacionalizado com um mínimo de servidores;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica estabelecida a concessão de Gratificação Especial Operacional – GEO, rigorosamente nos termos do art. 12 da Lei nº 6.450, de 16 de julho de 2008, alterado pela Lei 8.330, de 06 de dezembro de 2017, entre 1% e 20% incidente sobre o vencimento base, de forma que o valor não se ultrapasse o limite de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), para os Analistas e Técnicos do Ministério Público que atuem cumulativamente, em decorrência de afastamento de servidores, e nos que Técnicos substituam Analistas.

Parágrafo único – A concessão da gratificação fica condicionada ao requerimento do Promotor de Justiça, endereçado ao Procurador-Geral de Justiça, comprovando a necessidade, levando em conta os princípios da razoabilidade e da economicidade.

Art. 2º. Nas Promotorias de Justiça compostas por 02 (dois) Analistas do Ministério Público não será autorizada a substituição por servidor de outra unidade ministerial, tendo em vista que este quantitativo de servidores é considerado suficiente para operacionalização, sendo concedida a gratificação contida no art. 1º desta Portaria para o servidor, da própria Promotória, que passe a exercer as atividades cumulativamente.

Parágrafo único – Excepcionalmente, será autorizada pelo Procurador-Geral de Justiça a designação de servidor de unidade ministerial diversa, em Promotorias de Justiça compostas por 02 (dois) Analistas, mediante requerimento devidamente fundamentado.

Art. 3º. Os servidores do Grupo de Apoio Operacional – Secretaria-Geral também farão jus à gratificação, nos termos estabelecidos nesta Portaria, nas hipóteses de cumulação ou nos casos de Técnicos que sejam designados para substituição de Analistas.

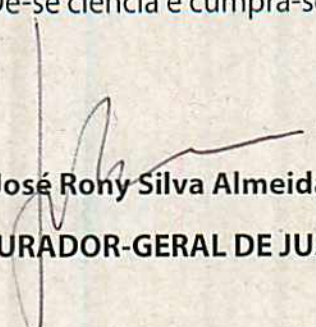


MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 4º. Aos Analistas do Ministério Público, designados ou convocados para atuarem nos plantões de recesso forense, será concedida a Gratificação Especial Operacional – GEO, conforme preceitua o *caput* do art. 1º desta Portaria.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, produzindo seus efeitos a partir de desta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência e cumpra-se.


José Rony Silva Almeida
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA